Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 38/61

DOCUMENTO Nº 896/61

Artigo 1º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara até o dia 10 do mês seguinte, os balancetes da receita e despesa do trimestre imediatamente anterior para o necessario exame pelos Vereadores.

§ 1º - Os balancetes de receita e despesa remetidos à Câmara - deverão ser acompanhados de todos os dados elucidativos.

§ 2º - No décimo dia útil depois de seu recebimento pela Câmara, serão os balancetes de que trata este artigo, incluídos, com prioridade, na Ordem do Dia para a devida discussão, em Plenario.

§ 3º - Uma vez aprovadas as despesas consignadas nos balancetes serão estes devidamente arquivados, disto fazendo-se comunicação ao Prefeito.

§ 4º - No caso de impugnação das despesas examinadas, solicitar-se-á o comparecimento do Prefeito Municipal, em Plenario, para as explicações devidas, dentro do prazo improrrogavel de 10 dias.

§ 5º - Não sendo julgadas legais as despesas examinadas nem aceitaveis os esclarecimentos oferecidos pelo Prefeito, - designara, imediatamente, o Presidente da Câmara, uma - Comissão de Vereadores para proceder a formação do competente processo de IMPEDIMENTO do Prefeito e, se fôr o caso, o da promoção de sua responsabilidade perante a Justiça.

Artigo 2º - Se necessário, o Presidente da Câmara nomeará para- o exame pericial dos documentos constitutivos dos - balancetes, um ou mais peritos, com prazo determinado para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º - Ao Presidente da Câmara incumbe as providências do Legislativo que se fizerem necessarias a perfeita - observancia do disposto no artigo 1º da presente - Lei.

Artigo 4º - Quaisquer informações solicitadas ao Executivo, a respeito das despesas constantes dos balancetes de que trata esta lei, deverão ser fornecidas a Câmara no- prazo maximo de 10 dias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Para o fiel cumprimento da presente Lei deverão ser- incluídos na Ordem do Dia, por trimestre, imediatamente a sua sanção, todos os balancetes quer da anterior quer da atual administração, que, porventura, não houverem sido, ainda, aprovados pela Câmara.

AST/

Proc. 82/61

od. C 4 - 5 000 - 12/60

Câmara Municipal de São Vicente.

§ 1º - No prazo máximo de 120 dias contados da data da presente Lei deverão achar-se ultimados os exames de todos os balancetes a que se refere este artigo.

Artigo 2º - O Prefeito em exercício não assumirá responsabilidades das omissões dos anteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1 961

a) MIGUEL PASQUARELLI

od. C 4 - 5 000 - 12/60